



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO  
Ala Filinto Müller Gab. 02

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Castanhal, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Castanhal, Estado do Pará.

Parágrafo Único - A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela legislação pertinente.

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 04 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hoje o País atravessa momentos gloriosos no que concerne a sua estabilidade econômica, alcançando índices de credibilidade no mercado internacional jamais vistos. Porém, é preciso se destacar que a economia do País, embora estável, equilibrada, solidificada, não apresenta um crescimento compatível e esperado para um País que conseguiu o mais difícil, que foi combater a inflação, fato que se deve a falta de investimentos em infra-estrutura e em meios de produção.

Não há que se falar em desenvolvimento econômico sem se falar em produção. Portanto, indispensável torna-se que a cadeia produtiva seja estimulada com incentivos que possam trazer reais ganhos ao Poder Público e com isso revertê-los em benefícios à população.

É cediço que a Região Norte do País precisa de incentivos que possam alavancar a sua produção e gerar emprego e renda, melhorando com isso, a condição de vida de sua população, posto que somente dessa forma, serão



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO  
Ala Filinto Müller Gab. 02

alcançados índices quantitativos e qualitativos na economia, desejáveis e esperados para um real IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Mecanismos temos para alavancar a cadeia produtiva. Um deles é criar novas zonas de processamento de exportação em municípios que gozem de reais condições para empreendê-las, reduzindo, com isso, as desigualdades regionais.

O Município de Castanhal, localizado na região nordeste do Estado do Pará, com população estimada em 154.811 habitantes, segundo o censo 2004 do IBGE, destaca-se como cidade pólo, concentrando um parque industrial de relevante representação para o PIB do Estado. Ademais, reuni condições de infraestrutura suficientes para se transforma em uma zona de processamento de exportação.

Cidade pólo a 65 quilômetros de Belém está entre as cinco principais cidades do Estado e figura como uma espécie de metrópole da região Nordeste do Pará. Tem privilegiada posição geográfica, sendo cortada pela rodovia federal BR-316 – a principal via de ligação entre a capital paraense e as regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, item indispensável para o escoamento da produção. Dentro do seu planejamento estratégico para alavancar o desenvolvimento, o Município vem investindo na implantação de um Pólo Industrial em uma área de 173 hectares que em breve, será um dos maiores da região Norte do País.

Após a contextualização histórica do Município de Castanhal, precisamos denotar aspectos de suma importância que certamente comprometem a economia do Estado do Pará, como o regime constitucional do ICMS que é altamente discriminatório. O constituinte adotou o regime misto, em que a receita do imposto, derivada das operações e prestações interestaduais, é partilhada entre o Estado de origem (alíquota de 12%) e o Estado de destino (o diferencial entre as alíquotas interna e interestadual). A única exceção, conforme a alínea *b* do inciso X do § 2º do art. 155, diz respeito a petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e **energia elétrica**, cujo ICMS é apropriado exclusivamente pelo Estado de destino. Ora, o Pará gerou 27.781 GWh, dos quais consumiu apenas 10.733, em 2003, tendo exportado o restante para outros Estados; não ficou com um centavo sequer do ICMS correspondente a 17.048 GWh, gerados em seu território.

As receitas do ICMS que abasteciam os cofres estaduais foram, mais uma vez, muito reduzidas em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como **Lei Kandir**, que estabeleceu a regra da não-



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO  
Ala Filinto Müller Gab. 02

incidência relativamente aos produtos primários, industrializados semi-elaborados e serviços (art. 3º, II). Praticamente, toda a pauta de exportações paraenses é constituída por essas duas classes de produtos, a saber, em 2003: minério de ferro (31,1%), alumínio (22,2%), madeira (13,5%), minério de alumínio (8,3%), caulim (7,1%), outros minerais (7,9%), celulose (4,1%) e pimenta (2%). A "compensação" pela perda de arrecadação do ICMS prevista na Lei Kandir, além de irrisória, está fadada a desaparecer.

Objetivando reduzir as desigualdades regionais existentes em nosso País como a questão do ICMS ora comentada, é que submetemos à apreciação dos ilustres Pares o presente projeto de lei que cria uma zona de processamento de exportação no Município de Castanhal.

Sala das Sessões,

**Senador MÁRIO COUTO**